



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0292/2025

Em, 01 de outubro de 2025

INSTITUI A INCLUSÃO DA CULTURA OCEÂNICA NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabo Frio, a obrigatoriedade da inclusão da Cultura Oceânica (Ocean Literacy) no currículo das escolas municipais de educação básica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Cultura Oceânica o conjunto de conhecimentos, valores e atitudes que permitem aos cidadãos compreender a influência do oceano sobre a sociedade e da sociedade sobre o oceano, promovendo o uso sustentável dos recursos marinhos e costeiros.

Art. 3º A inserção da Cultura Oceânica no currículo será realizada de forma transversal e interdisciplinar, respeitando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e adequando-se às diferentes etapas da Educação Básica.

§1º A abordagem dos temas relacionados ao oceano poderá ocorrer em disciplinas como Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa, Artes, entre outras.

§2º O conteúdo poderá incluir, entre outros:

I – A importância dos oceanos para o equilíbrio climático e para a manutenção da vida na Terra;

II – A biodiversidade marinha e costeira, com destaque para os ecossistemas locais, como a Restinga e o Costão Rochoso;

III – A pesca artesanal e sustentável;

IV – A poluição marinha e seus impactos socioambientais;

V – O papel dos oceanos na cultura, economia e história da região;

VI – A cidadania oceânica e a responsabilidade individual e coletiva pela conservação marinha;

VII – O fenômeno da ressurgência e sua relevância para o litoral de Cabo Frio.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, organizações não-governamentais, museus, aquários e demais entidades afins, visando à capacitação de professores, ao desenvolvimento de materiais didáticos e à realização de atividades pedagógicas complementares.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2025.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O Município de Cabo Frio, situado na Região dos Lagos do Estado do Rio de Janeiro, possui uma forte ligação histórica, econômica, cultural e ambiental com o oceano. Nesse contexto, iniciativas de educação voltadas para a Cultura Oceânica representam um instrumento fundamental para o engajamento da comunidade escolar na conservação do meio ambiente marinho, fortalecendo a consciência crítica e o exercício da cidadania.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), por meio da Década das Nações Unidas da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável (2021-2030), recomenda que os países-membros incorporem a Cultura Oceânica em seus sistemas educacionais.

Este Projeto de Lei encontra-se em consonância com esse movimento global, valorizando os recursos naturais locais e contribuindo para a formação de uma geração mais consciente, responsável e comprometida com a sustentabilidade ambiental e social.